

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

Caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o artigo 22 e seu parágrafo único, da mencionada Lei, asseguram ao autor e ao co-responsável pela elaboração de projeto, especificação e detalhe técnico o direito de acompanhar a execução da obra, pessoalmente ou através de preposto;

CONSIDERANDO ser necessário caracterizar a função do preposto,

RESOLVE:

Art. 1º - Preposto é o profissional de nível superior designado pelo autor ou pelo co-responsável pela elaboração de projeto, especificação ou detalhe técnico para representá-los na execução dos trabalhos.

Parágrafo único - Se os trabalhos forem realizados na Região em que estiver residindo o autor ou co-responsável, o preposto poderá ser um técnico de nível médio.

Art. 2º - A atividade de preposto deverá ser precedida de anotação de sua designação no Conselho Regional em cuja jurisdição estiverem sendo realizados os serviços ou obras.

Parágrafo único - Uma cópia autenticada dessa designação deverá ser apresentada aos executores dos serviços ou obras.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 NOV 1972.

Prof. FAUSTO AITA GAI
Presidente

Engº CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 1972.
